MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========**GABINETE DO PREFEITO**==========
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 151/2026
04/11/2026

SÚMULA: APROVA O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E O PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O PERÍODO DE 2027 A 2030, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, e o Decreto Municipal nº 092, de 9 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a aprovação técnica pelo Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), registradas na Ata nº 12/2026, de 4 de novembro de 2026, e a Resolução CMDPI nº 11/2026,

DECRETA:

Art 1º. Ficam aprovados o Diagnóstico Situacional e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laranjeiras do Sul para o período de 2027 a 2030, na versão aprovada pelo CMDPI em 4 de novembro de 2026, conforme a Ata nº 12/2026.

Parágrafo único. Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município. A íntegra do Diagnóstico Situacional e do Plano será disponibilizada para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. Os órgãos municipais envolvidos executarão as ações do Plano conforme suas competências, a pactuação das responsabilidades e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas para cada ação.

Art. 3º. O Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa acompanhará a execução das ações e as complementações do diagnóstico e apresentará relatório anual ao CMDPI, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 092/2026.

Parágrafo único. As propostas de atualização do Plano serão documentadas pelo Comitê e submetidas ao CMDPI para deliberação, com posterior encaminhamento ao Poder Executivo para a formalização cabível.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
==========**GABINETE DO PREFEITO**==========
Gestão 2025/2028

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 04 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: : 19.390.357 LUIZ CARLOS NUNES, inscrita no CNPJ nº 19.390.357/0001-51, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1930, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-300, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS NUNES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº [redacted] e portador da cédula de identidade nº [redacted]-SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 75.000,14 (setenta e cinco mil reais e quatorze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: 49.789.499 GUILHERME WILSON PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.789.499/0001-57, situada na Rua Central, nº 130, Getulio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-425, representado pelo Sr. **GUILHERME WILSON PADILHA** inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] portador da cédula de identidade o nº [redacted] SESP-PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 58.996,08 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: VIACAO NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.879/0001-36, situada na Rua das Hortênsias, nº 1534, Centro, Porto Barreiro-PR, CEP 85.345-000, representado pelo Sr. **FABIO ANTONIO FREIRE NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Porto Barreiro-PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 119.764,00 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: 49.789.499 GUILHERME WILSON PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.789.499/0001-57, situada na Rua Central, nº 130, Getulio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-425, representado pelo Sr. **GUILHERME WILSON PADILHA** inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] portador da cédula de identidade o nº [redacted] SESP-PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,29%.

VALOR ADITIVO: R$ 2.515,92 (dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

2º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: : 19.390.357 LUIZ CARLOS NUNES, inscrita no CNPJ nº 19.390.357/0001-51, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1930, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-300, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS NUNES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº [redacted] e portador da cédula de identidade nº [redacted]-SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,29%.

VALOR ADITIVO: R$ 3.099,86 (três mil e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

2º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: 49.789.499 GUILHERME WILSON PADILHA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.789.499/0001-57, situada na Rua Central, nº 130, Getulio Vargas, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-425, representado pelo Sr. **GUILHERME WILSON PADILHA** inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] portador da cédula de identidade o nº [redacted] SESP-PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,29%.

VALOR ADITIVO: R$ 5.056,00 (cinco mil e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

2º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

CONTRATADA: VIACAO NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.676.879/0001-36, situada na Rua das Hortênsias, nº 1534, Centro, Porto Barreiro-PR, CEP 85.345-000, representado pelo Sr. **FABIO ANTONIO FREIRE NOGUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Porto Barreiro-PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,29%.

VALOR ADITIVO: R$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

CTG RINCÃO SERRANO
CNPJ/MF 77.608.172/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1/5 dos membros do CTG Rincão Serrano, por este meio, convoca os sócios, associados e membros da Patronagem desta entidade para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se conforme segue:

DATA: 30 de novembro de 2026 (quarta-feira)
HORÁRIO: 18h00 (dezoito horas)
LOCAL: Sede do CTG Rincão Serrano, Laranjeiras do Sul/PR

ORDEM DO DIA:
1. Ratificar os atos praticados pela diretoria cessante no período de 31/12/23 a 30/11/26
2. Assuntos diversos;
3. Eleição da nova Patronagem do CTG Rincão Serrano para o biênio 2026/2027.

A presente convocação foi:
✓ Afixada em edital na sede do CTG Rincão Serrano;
✓ Enviada via WhatsApp grupo de associados.

✓ Edital publicado nos órgãos de imprensa local

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de outubro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida José Campigotto, nº 987 – Centro
CEP: 85.301-310 – Fone: (42) 3635-8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com
Laranjeiras do Sul – Paraná

EDITAL CMDCA Nº 09/2026

Súmula: Convoca Conselheira Tutelar Suplente para substituição temporária de Conselheira Tutelar durante período de férias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 029/2010, a Lei Municipal nº 006/2020, com as alterações da Lei Municipal nº 032/2023, e o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que os arts. 33 e 46 da Lei Municipal nº 006/2020 dispõem sobre a convocação de suplentes e o direito às férias dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o encerramento, em 10 de novembro de 2026, da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias concedida à Conselheira Tutelar ANDRÉIA AMARAL DE ALMEIDA pela Portaria Municipal nº 215/2026, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Municipal nº 006/2020;

CONSIDERANDO o Ofício CT nº 032/2026, pelo qual a Conselheira Tutelar ANDRÉIA AMARAL DE ALMEIDA comunicou o período de férias de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2026, com retorno previsto em 11 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a classificação da Conselheira Tutelar Suplente MARILDA ABREU DE ARAÚJO em 6º lugar, com 152 (cento e cinquenta e dois) votos, conforme o Edital CMDCA nº 019/2023, e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar Suplente MARILDA ABREU DE ARAÚJO para assumir interinamente a função de Conselheira Tutelar, em substituição à titular ANDRÉIA AMARAL DE ALMEIDA, durante seu período de férias, de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º O início do exercício interino fica condicionado à confirmação, pelo Departamento de Recursos Humanos, da regular concessão das férias da Conselheira Tutelar titular, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 3º A suplente será comunicada formalmente, além da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, e deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR para os procedimentos de posse e exercício.

Art. 4º O não comparecimento ou a recusa da convocação implicará a perda dos direitos decorrentes desta convocação específica, com chamamento do próximo suplente habilitado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição prevista no art. 2º para o início do exercício interino.

Laranjeiras do Sul/PR, 04 de novembro de 2026.

GILSON JARDEL NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Mandato Março 2026 a Junho 2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Av. José Campigotto, nº 987 – Centro | CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul – PR | Fone: (42) 3635-8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 11/2026

Súmula: Aprova o Diagnóstico Situacional e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laranjeiras do Sul para 2027–2030, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dispõe sobre seu acompanhamento.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laranjeiras do Sul (CMDPI), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 053/2016, considerando a aprovação técnica pelo Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) e a deliberação do plenário na reunião conjunta de 4 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 12/2026, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Diagnóstico Situacional e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Laranjeiras do Sul para o período de 2027 a 2030, na versão de 4 de novembro de 2026, que contempla 24 ações distribuídas em nove eixos.

Art. 2º Ficam registradas para acompanhamento a resposta formal da Secretaria Municipal de Saúde ao memorando intersetorial, a consolidação dos dados do IVSF-10 e das informações sobre cuidadores e a conferência das ofertas registradas no Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa (CERAPI). O Comitê solicitará as complementações à Saúde e à Assistência Social e apresentará a situação de cada pendência em sua próxima reunião.

Art. 3º A execução das ações observará a pactuação de atribuições entre os setores, a disponibilidade das equipes e a indicação dos recursos necessários. A eventual implantação do Centro de Convivência (ação A06) e do Centro-Dia (ação A22) dependerá dos estudos de viabilidade, das decisões administrativas e da disponibilidade de recursos previstos nas respectivas fichas.

Art. 4º O Plano poderá ser atualizado durante sua vigência com base em dados oficiais, contribuições das pessoas idosas e resultados do monitoramento. O Comitê documentará as propostas de alteração e as submeterá ao CMDPI para apreciação e formalização, além de apresentar ao Conselho relatório anual de acompanhamento.

Art. 5º Para cumprimento dos encaminhamentos da Ata nº 12/2026, ficam estabelecidas as seguintes providências:

I – à Secretaria Executiva do CMDPI cabe providenciar a publicação desta Resolução e encaminhar ao Gabinete do Prefeito, em 4 de novembro de 2026, a ata, esta Resolução e a versão aprovada do Plano.

II – solicitar ao Gabinete e à assessoria jurídica que, até 5 de novembro de 2026, encaminhem o decreto de aprovação do Plano para assinatura do Prefeito e publicação oficial, reunindo os respectivos comprovantes.

III – ao ponto focal municipal do PAPI cabe enviar a documentação de certificação pelo canal indicado pela SEMIPI até 6 de novembro de 2026 e arquivar o comprovante de envio. Havendo documento pendente, solicitará orientação escrita à SEMIPI antes do vencimento do prazo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 4 de novembro de 2026.

Edilson Mesquita
Presidente do CMDPI
Mandato 28/03/2026 a 28/03/2028

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº **95.587.648/0001-12**, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF nº [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCOS MARTINS TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.882.065/0001-21, com sede na ROD BR 277, KM 473, s/n, Bairro BR 277, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, designada DETENTORA DA ATA, representada pelo Sr. **MARCOS MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], aditam a ata celebrada em 05 de novembro de 2025, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 205/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 60/2025-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto da Ata de Registro de Preços, a **formação de registro de preço para prestação de serviço de locação de caminhão caçamba, com operador, por hora trabalhada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 05 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Os quantitativos registrados estão sendo renovados até o limite do quantitativo original, em relação a cada item, conforme segue abaixo:

MARCOS MARTINS TRANSPORTES

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde Inicial	Saldo Atual	Qtde Aditivar	Preço	Valor Total Aditivar	Valor Total Disponível
1	1	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADO (6X4) - HORA TRABALHADA** Contratação de empresa para locação de Caminhão Caçamba Traçado (6X4) para execução de serviços medidos por hora trabalhada, incluindo motorista devidamente habilitado e responsável pela condução e operação do caminhão. Especificações mínimas: Potência mínima de 260cv; Ano/modelo igual ou superior a 2011; Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 12m³. A empresa deverá disponibilizar o caminhão e o motorista para execução dos serviços. Todas as despesas relacionadas com o caminhão (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o operador, serão de responsabilidade da empresa contratada. Observações:	UN	4.000,00	2.994,50	1.005,40	230,00	231.242,00	920.000,00
		A empresa deverá disponibilizar, sempre que demandada, no mínimo 03 (três) caminhões caçamba dentro das especificações estabelecidas. Serviços a serem executados: Transporte de solo, rocha, cascalho, restos vegetais, artefatos de concreto, entulhos, materiais provenientes de obras e serviços de infraestrutura, bem como quaisquer outros materiais ou cargas que se façam necessários ao atendimento das demandas do Município.							
TOTAL								**231.242,00**	**920.000,00**

Fica aditado o montante de **R$ 231.242,00** (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais), passando de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para R$ 1.151.242,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 46 do Decreto Municipal nº 244/2023 e nº 92/2025.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 04 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARCOS MARTINS
DETENTORA DA ATA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L F B LOPES NATAL ARTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.984.741/0001-00**, com sede na Rua Leandro Agostini Krulikowski, nº 280, Bairro Vila Canario, CEP 85.825-000, na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. **LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES**, inscrito no CPF nº [redacted], portador do RG nº [redacted] SSP/PR, aditam o contrato celebrado em 05 de novembro de 2025, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 123/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2025-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do contrato **a contratação de empresa especializada em serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração e iluminação de natal no município de Nova Laranjeiras/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 05 de novembro de 2026 até 04 de novembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

L F B LOPES NATAL ARTES

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total		
1	1	**LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BAILARINA BIDIMENSIONAL** Locação instalação, manutenção e retirada de bailarina bidimensional luminosa, preenchida com cordão de pisca led, blindado, para uso externo, medindo 3,0m altura. Produzidas em estrutura metálica de metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/8 x 1/8, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa, com até 36 lâmpadas por metro (no mínimo 30), mangueira de 12mm de diâmetro, visão em 360 graus, 02 fios, para uso externo, tensão de 127/220v fixada com abraçadeiras em nylon. Fio elétrico 2x0,5mm², consumo médio de até 10w/m de potência, na tensão de 127/220v. Toda a estrutura feita no mesmo padrão de produção da peça com material robusto visando a segurança e acabamento com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiados.	marca propria	UN	2,00	3.373,30	6.746,60		
1	2	**LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASCATA DE PISCA LED** Locação instalação, manutenção e retirada de Cascata de pisca led, blindadas e lâmpada de 5mm, tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00x2.5cm, medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas, 12w bivolt. Cor: branco frio	marca propria	UN	15,00	207,50	3.112,50		
		material robusto visando a segurança e acabamento com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiados.							
1	14	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE LETREIRO FELIZ ANO NOVO** Locação, instalação, manutenção e retirada de letreiro feliz ano novo bidimensional 1,50x15,0m, preenchido com cordão de pisca led, blindado para uso externo, cor branco frio. Produzidas em estrutura metálica de metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/8 x 1/8, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa, com 36 lâmpadas por metro, mangueira de 13mm de diâmetro, visão em 360 graus, 02 fios, para uso externo, tensão de 127/220v fixada com abraçadeiras em nylon. Fio elétrico 2x0,5mm², na tensão de 127/220v. Toda a estrutura feita no mesmo padrão de produção da peça com material robusto visando a segurança e acabamento com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiados.	marca propria	UN	1,00	8.509,80	8.509,80		
1	15	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE NOEL NO SINO** Locação, instalação, manutenção e retirada de Noel no sino 2,0x0,70m, produzidas em estrutura metálica de metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/8 x 1/8, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa, com 36 lâmpadas por metro, mangueira de 13mm de diâmetro, visão em 360 graus, 02 fios, para uso externo, tensão de 127/220v fixada com abraçadeiras em nylon. Fio elétrico 2x0,5mm². Estrutura feita no mesmo padrão de produção da peça com material robusto, acabamento com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiados.	marca propria	UN	20,00	696,40	13.928,00		
1	16	**LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE SINO COM LAÇO** Locação, instalação, manutenção e retirada de sino com laço 1,5x1,5m, produzidas em estrutura metálica de metalon parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/8 x 1/8, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa, com 36 lâmpadas por metro, mangueira de 13mm de diâmetro, visão em 360 graus, 02 fios, para uso externo, tensão de 127/220v fixada com abraçadeiras em nylon. Fio elétrico 2x0,5mm². Estrutura feita no mesmo padrão de produção da peça com material robusto, acabamento com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiados.	marca propria	UN	16,00	689,10	11.025,60		
2	1	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ÁRVORE SEXTAVADA** Manutenção, instalação e desinstalação de Árvore sextavada com as seguintes medidas: Altura: 4m; Circunferência base: 2,85m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	2.585,80	2.585,80		
2	2	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE BOLA COM PASSAGEM** Manutenção, instalação e desinstalação de Bola com passagem, com as seguintes medidas: Corpo: altura 2,65m; circunferência: 7m. Topo: altura 0,5cm; circunferência: 1,60m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	3.447,80	3.447,80		
2	3	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE BONECO DE NEVE** Manutenção, instalação e desinstalação de Boneco de neve tridimensional com as seguintes medidas: Corpo: altura 2,8m; circunferência: 5,8m. Cabeça: altura 0,85cm; circunferência: 3m. Chapéu topo: altura: 0,50cm; circunferência: 1,9m. Chapéu aba: circunferência: 5,30m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	5.172,00	5.172,00		
2	4	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CAIXA DE PRESENTE P** Manutenção, instalação e desinstalação de Caixa de presente P tridimensionais com as seguintes medidas: Altura: 1,63m; Largura: 1,4m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	1.723,90	1.723,90		
2	5	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CHAFARIZ** Manutenção, instalação e desinstalação de Chafariz (2 peças) com as seguintes medidas: Parte maior: Altura 2,83m; Largura: 0,85cm.	marca propria	UN	1,00	3.583,20	3.583,20		
		Parte menor: Altura: 2m; Largura: 0,80cm. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).							
2	6	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTRELA** Manutenção, instalação e desinstalação de Estrelas com as seguintes medidas: Altura: 1,70m; Largura: 1,70m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	2,00	1.292,90	2.585,80		
2	7	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PAPAI NOEL** Manutenção, instalação e desinstalação de Papai Noel com as seguintes medidas: Altura: 1,60m; Largura: 2,9m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	1.723,90	1.723,90		
2	8	**MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TÚNEL** Manutenção, instalação e desinstalação de Túnel (10 peças) sendo que cada peça contém as seguintes medidas: Altura: 1,5m; Largura: 3m. Na manutenção estão inclusos os serviços como (conserto nas deformidades, solda de estrutura metálica, repintura, substituição dos luminosos (mangueira luminosa 13mm com 36 lâmpadas por metro e cordão de pisca led, blindado, para uso externo) na cor solicitada pela administração) e manutenção elétrica incluindo substituição de fios, em caso de necessidade fazer adaptação de novos suportes).	marca propria	UN	1,00	4.777,60	4.777,60		
TOTAL									**250.000,00**

Fica aditado ao valor contratual, o montante de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), passando o valor do contrato de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 04 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

LUIS FELIPE BALBINOTI LOPES
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 247, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da Comissão Consultiva do Processo de Escolha de Gestores Escolares para a gestão 2025–2028 e revoga o Decreto Municipal nº 204/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 196/2024, o Edital nº 01/2024 do Processo de Escolha de Gestores Escolares e o Memorando nº 199/2026, de 30 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Consultiva responsável por coordenar os trabalhos referentes ao Processo de Escolha de Gestores Escolares das unidades de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), para a gestão 2025–2028:

I – representante do quadro próprio do Magistério:
Silvia Regiane Vorgenes

II – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB):
Dilciane Klos – PRESIDENTE

III – representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
Soraia Cristiane Miczva

IV – representante da Comissão do Plano Municipal de Educação (PME):
Gicele Bello Carvalho

V – representante da Comissão do Plano de Carreira (PCR):
Sérgio Pereira Borges

Art. 2º Compete à Comissão Consultiva organizar e implementar as fases do processo de escolha de gestores escolares, subsidiando e amparando a Secretaria Municipal de Educação nas demandas que se fizerem necessárias.

Art. 3º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 204, de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

- Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO N.º 148/2026

Sumula: Altera a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Virmond – Pr.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei n. º 263/2016 de 19 de outubro de 2016.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Virmond-Pr, com a finalidade de cumprir o que define a Lei Municipal 263/2016, cuja composição é a seguinte:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Titular: Suzana Gurtat Teixeira
Suplente: Natasha Chaicovski
Titular: Marli de Lirio Kaibers
Suplente: Sandra Kozak

SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Tatiane Drabetski
Suplente: Jociane Ossovski Szczerba

SECRETARIA DE FINANÇAS
Titular: Juliane Piovesan Ferrari Petro
Suplente: Giane Grabovski

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVER BEM
Titular: Maria Cleunice Neuls
Suplente: Matilde Wachak

GRUPO DA TERCEIRA IDADE VIVER BEM
Titular: Zeni Aparecida Danczuk
Suplente: Domicela L. Marcansoni

BRASPOL (Brasil Polônia)
Titular: Amilce Magna Orzechovski Gergeli
Suplente: Genoveva Mierzva

CLUBE DE MÃES
Titular: Rosangela de Oliveira Sobrinho
Suplente: Clemair Terezinha Custodio

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Virmond, em 29 de outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 269/2024/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: MASTER MONITORAMENTO QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ + 1 PONTO NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 269/2024/PMEAI CELEBRADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS COM VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS NO PRÓPRIO SOFTWARE, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE PARTE DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024/PMEAI, A TÍTULO DE MAIS PONTOS DE VIGILÂNCIA INTERNA NÃO PLANILHADOS INICIALMENTE, AUMENTANDO EM MAIS R$ 589,32 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, DE CONFORMIDADE COM À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ARTIGO 125, PEDIDO DA SECRETARIA, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MONITORAMENTO DIÁRIO NOS REFERIDOS LOCAIS.
ASSINATURA: 22/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUACU - PARANÁ

PORTARIA Nº 125/2026
DATA: 04/06/2026

Súmula: Concede Licença Gestante à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença Gestante à servidora EDIMARA KOGUS KUASNEI (59741), pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. – Prorrogar por mais 60 (sessenta dias) a Licença Gestante concedida à servidora acima citada, conforme requerimento solicitando prorrogação, com base na Lei nº.505 de 03 de março de 2011.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a data de 30 de outubro de 2026.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026/PMEAI
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Construção de Sistema de Abastecimento de Água – Implantação de 170 Reservatórios Elevados, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos de repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. **As propostas serão recebidas das 08horas do dia 06/11/2026 às 07h59min do dia 11/11/2026. Data da fase de lances: 11/11/2026, das 08horas às 14horas. Autorização:** Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. **Informações sobre a dispensa:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 04 de novembro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 059/2025/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CAVASOLLA E CAVASOLLA COMÉRCIO DE MOTOSSERRAS LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 059/2025/PMEAI CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2025, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES, CORTADORES DE GRAMA, ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21 E 22, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ARTIGO 125, PEDIDO DA SECRETARIA, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, AUMENTANDO EM MAIS R$ 5.963,55 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MAIS PEÇAS E MÃO DE OBRA, OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVA DA DEMANDA.
ASSINATURA: 03/11/2026.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO N° 172/2026
De 31 de outubro de 2026.

EMENTA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida á servidora Cleuni Vedada, brasileira, servidora pública municipal de Porto Barreiro, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, portadora do RG nº *.213.***-0, e inscrita no CPF sob o nº ***. 041.379 -**, aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integral, com fundamento no artigo Art. 6º da EC 41/03.

Art. 2º Para efeito de recebimento, por força do § 2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional Nº 103 de Novembro de 2019, deverá ser pago o valor do provento efetivo mensal correspondente a **R$ 4.832,46.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Ba rreiro, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.10.29 13:48:59 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/ Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº068/2026. Porto Barreiro/PR, 04 de novembro de 2026.

Ementa: Atualiza a composição do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Porto Barreiro e designa sua Presidente.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes titulares e suplentes para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Porto Barreiro:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação	
Titular	Maria Aparecida Pereira
Suplente	Emanueli Ramalho Rodrigues
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino	
Titular	Larissa Passarin
Suplente	Aline Vaccari Lunelli
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino	
Titular	Daiane Aparecida Somariva Basso
Suplente	Adriana Kava Joaquim do Nascimento
Representantes dos Pais de Alunos	
Titular	Francieli Moritz
Suplente	Aline Bartozecki

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/ Fax (042) 3661-1010

Art. 2º - Fica designada como Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar a Senhora **Daiane Aparecida Somariva Basso**, representante titular dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compete à Presidente coordenar os trabalhos do Comitê e promover, em conjunto com os demais membros, o acompanhamento e a fiscalização das condições de oferta do transporte escolar, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 041/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.11.04 13:11:23 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO
RUA AVENIDA DAS FLORES, S/N CENTRO – CEP: 85345-000
CNPJ: 14.119.340/0001-40
E-MAIL: conselhomunicipaldesaude@portobarreiro.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as competências estabelecidas pela Lei Municipal 005/97 de 06 de fevereiro de 1997.

Considerando a necessidade de organização e planejamento das ações e dos serviços de saúde diante de situações de emergência e calamidade pública;

Considerando a importância de estabelecer estratégias de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos que possam comprometer a saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a proteção da população e a atuação integrada entre os setores envolvidos;

Considerando a apresentação e análise do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde para Situações de Emergência e Calamidade Pública, realizada em reunião do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro – PR para Situações de Emergência e Calamidade Pública, que estabelece diretrizes, estratégias e ações a serem desenvolvidas para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações que possam colocar em risco a saúde e a segurança da população.

Art. 2º O Plano tem como finalidade orientar a atuação dos serviços de saúde em situações emergenciais, assegurando a organização dos atendimentos, a assistência à população atingida, a disponibilidade de recursos humanos e materiais e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Barreiro – PR, 04 de novembro de 2026

Vanuza Prior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO
RUA AVENIDA DAS FLORES, S/N CENTRO – CEP: 85345-000
CNPJ: 14.119.340/0001-40
E-MAIL: conselhomunicipaldesaude@portobarreiro.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as competências estabelecidas pela Lei Municipal 005/97 de 06 de fevereiro de 1997.

Considerando a necessidade de organização e planejamento das ações e dos serviços de saúde diante de situações de emergência e calamidade pública;

Considerando a importância de estabelecer estratégias de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos que possam comprometer a saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a proteção da população e a atuação integrada entre os setores envolvidos;

Considerando a apresentação e análise do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde para Situações de Emergência e Calamidade Pública, realizada em reunião do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro – PR para Situações de Emergência e Calamidade Pública, que estabelece diretrizes, estratégias e ações a serem desenvolvidas para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações que possam colocar em risco a saúde e a segurança da população.

Art. 2º O Plano tem como finalidade orientar a atuação dos serviços de saúde em situações emergenciais, assegurando a organização dos atendimentos, a assistência à população atingida, a disponibilidade de recursos humanos e materiais e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Barreiro – PR, 04 de novembro de 2026

Vanuza Prior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PORTO BARREIRO
RUA AVENIDA DAS FLORES, S/N CENTRO – CEP: 85345-000
CNPJ: 14.119.340/0001-40
E-MAIL: conselhomunicipaldesaude@portobarreiro.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as competências estabelecidas pela Lei Municipal 005/97 de 06 de fevereiro de 1997.

Considerando a necessidade de organização e planejamento das ações e dos serviços de saúde diante de situações de emergência e calamidade pública;

Considerando a importância de estabelecer estratégias de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos que possam comprometer a saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, a proteção da população e a atuação integrada entre os setores envolvidos;

Considerando a apresentação e análise do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde para Situações de Emergência e Calamidade Pública, realizada em reunião do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro – PR para Situações de Emergência e Calamidade Pública, que estabelece diretrizes, estratégias e ações a serem desenvolvidas para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações que possam colocar em risco a saúde e a segurança da população.

Art. 2º O Plano tem como finalidade orientar a atuação dos serviços de saúde em situações emergenciais, assegurando a organização dos atendimentos, a assistência à população atingida, a disponibilidade de recursos humanos e materiais e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Barreiro – PR, 04 de novembro de 2026

Vanuza Prior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2026, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço
Regime de Compra: Menor Preço, por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FUTUROS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO ESTRUTURA FÍSICA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL, TRANSMISSÃO E FILMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS E COMUNITÁRIOS.
Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 05 de novembro de 2026, até às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2026.
Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 19 de novembro de 2026, no site www.licitanet.com.br
Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br
Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br
Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 04 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Marquinho

DECRETO Nº 101 de 3 de Novembro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Elio Bolzon Junior**, Prefeito(a) do município de **Marquinho**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu vendaval seguido de granizo. No dia 1º de novembro de 2026, às 12h35, o município de Marquinho/PR foi atingido por um vendaval de intensidade significativa, caracterizado por ventos fortes que causaram destelhamentos e danos estruturais em diversas áreas urbanas e rurais. Embora não tenha sido informada a velocidade exata dos ventos, a magnitude dos danos indica a ocorrência de rajadas intensas suficientes para comprometer coberturas, forros e instalações elétricas. Além disso, o evento ocorreu concomitantemente a uma tempestade de granizo (COBRADE 13213), o que agravou os impactos nas edificações e no mobiliário urbano. A fonte dos dados meteorológicos não foi especificada, porém a avaliação técnica da Defesa Civil municipal e estadual confirmou a necessidade de apoio para o restabelecimento das condições normais no município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2026.
Assinado de forma digital por ELIO BOLZON JUNIOR:06153757901
ELIO BOLZON JUNIOR:06153757901 Dados: 2026.11.03 16:49:30 -03'00'

Elio Bolzon Junior
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 1.071/2026

SUMULA: Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FUMCAP, define suas finalidades, fontes de recursos, forma de gestão e governança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FUMCAP, de natureza contábil e financeira, na forma do artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a prover suporte às competências municipais de proteção à vida, mitigação de riscos, resposta a desastres e assistência às populações atingidas por desastres, situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º - O FUMCAP observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012), da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC (Lei Estadual nº 18.519, de 23 de julho de 2015) e da Política de Adaptação à Mudança do Clima (Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024).

§ 2º - O FUMCAP constitui fundo especial sem personalidade jurídica, vinculado ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, dotado de escrituração contábil própria e de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º - Os recursos do FUMCAP destinam-se, entre outras ações compatíveis com suas finalidades, a:

I – prevenção e mitigação:

a) elaboração e atualização de mapeamento de áreas de risco e de planos de contingência;

b) obras de infraestrutura para redução de riscos de desastres, tais como contenção de encostas e drenagem;

c) aquisição e instalação de sistemas de alerta precoce e de monitoramento meteorológico;

d) aquisição de imagens de satélite, execução de levantamentos aerofotogramétricos e de mapeamento a laser (LiDAR), bem como aquisição, operação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

manutenção de aeronaves remotamente pilotadas (drones) e respectivos acessórios, destinados a vistorias técnicas, ao monitoramento e ao diagnóstico de áreas de risco ou de difícil acesso;

e) pagamento de indenizações e realização de desapropriações, amigáveis ou judiciais, de imóveis situados em áreas de risco iminente de desabamento, deslizamento ou alagamento, bem como custeio das medidas de remoção e de reassentamento das famílias atingidas.

II – preparação:

a) treinamento e capacitação de equipes de defesa civil e de voluntários;

b) realização de simulados de desocupação em áreas de risco;

c) aquisição de equipamentos e materiais para pronta resposta;

d) contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, geologia, geotecnia e hidrologia para a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos relativos à estabilidade de encostas, taludes, estruturas e edificações, bem como à capacidade de vazão e ao risco hidrológico;

e) apoio ao desenvolvimento de estudos climáticos, hidrológicos e geotécnicos voltados à realidade do Município, mediante parcerias com universidades públicas e com instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

III – resposta e assistência humanitária:

a) socorro e busca de vítimas;

b) fornecimento de água potável, alimentos, kits de higiene e de dormitório;

c) instalação e manutenção de abrigos temporários;

d) aluguel social e apoio financeiro direto às famílias desalojadas, desabrigadas ou em situação de vulnerabilidade social afetadas por desastres, na forma da Lei Estadual nº 21.720, de 31 de outubro de 2023;

e) locação, manutenção e operação de galpões e de centros logísticos integrados destinados à formação e à guarda de estoques estratégicos antecipados de insumos humanitários, inclusive banco de alimentos e kits de socorro, de higiene e de dormitório;

f) custeio de equipes, programas e ações de apoio psicossocial emergencial e pós-traumático, dirigidos às vítimas, aos seus familiares e aos agentes de resposta, inclusive integrantes da proteção e defesa civil, do corpo de bombeiros, da saúde, da assistência social e do voluntariado.

IV – recuperação e reconstrução:

a) restabelecimento de serviços essenciais, como energia, água e saneamento;

b) reconstrução de vias públicas, pontes e prédios públicos danificados;

c) limpeza urbana e remoção de escombros decorrentes de desastres;

d) recuperação socioambiental das áreas atingidas;

e) subsídio, total ou parcial, de apólices de seguro habitacional popular ou de seguro agrícola popular contratadas por famílias de baixa renda residentes em áreas suscetíveis a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

eventos climáticos extremos ou nelas titulares de atividade agropecuária de subsistência, na forma de regulamento.

§ 1º - O rol de ações previsto neste artigo é exemplificativo, podendo o Fundo custear outras medidas indispensáveis ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública, desde que devidamente justificadas pela unidade gestora e aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - As desapropriações e indenizações de que trata a alínea "e" do inciso I do caput dependerão de prévia declaração de utilidade pública ou de interesse social, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, assegurada às famílias removidas alternativa habitacional adequada ou, enquanto não disponibilizada, o pagamento de aluguel social.

§ 3º - As parcerias de que trata a alínea "e" do inciso II do caput observarão, conforme o instrumento adotado, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terão por objeto produtos técnico-científicos de interesse direto do Município, com previsão expressa de prazo de entrega, de titularidade dos resultados e de prestação de contas.

§ 4º - O subsídio previsto na alínea "e" do inciso IV do caput observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá de autorização na lei orçamentária anual, de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e de regulamento que defina critérios objetivos de elegibilidade, limites de valor, prazo de fruição e forma de comprovação, vedada a concessão em favor de imóveis situados em áreas de risco não passíveis de regularização ou objeto de remoção.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 3º - Constituem receitas do FUMCAP:

I – dotações orçamentárias próprias do Município e créditos adicionais;

II – transferências da União e do Estado, especialmente as oriundas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP (Lei Estadual nº 21.720, de 2023);

III – recursos decorrentes de condenações judiciais, de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, de Acordos de Não Persecução Cível – ANPC e de ações coletivas, na forma do art. 15 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – emendas parlamentares;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º - Os recursos do FUMCAP permanecerão vinculados às suas finalidades, vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu contingenciamento de modo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

comprometer a continuidade das ações essenciais de prevenção, preparação e resposta, observados o Plano de Aplicação Anual, a disponibilidade financeira e a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 5º - Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, mantendo-se vinculados às finalidades do Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º - A gestão técnico-administrativa do FUMCAP compete ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil ou, quando formalmente instituída, à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nos termos do art. 7º, XXVII, da Lei Estadual nº 18.519, de 2015, na qualidade de unidade gestora, cabendo-lhe:

I – propor o Plano de Aplicação Anual;

II – definir a destinação técnica dos recursos e o acionamento das ações;

III – zelar pela observância dos princípios da eficiência, continuidade, transparência e controle.

Art. 7º - A execução orçamentária e financeira do FUMCAP compete à Secretaria Municipal de Finanças, observando-se:

I – a escrituração contábil destacada do orçamento geral;

II – a movimentação de recursos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial;

III – a observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitida a contratação direta nas hipóteses de emergência, notadamente a do art. 75, VIII, do referido diploma.

Art. 8º - O Poder Executivo elaborará o Plano de Aplicação Anual do FUMCAP, contendo metas, prioridades, indicadores, cronograma físico-financeiro e critérios objetivos para o acionamento dos recursos, em alinhamento com o Plano Plurianual e com as diretrizes da PNPDEC.

Art. 9º - A execução das despesas observará procedimentos de agilidade e desburocratização nas contratações emergenciais, respeitadas integralmente a legislação de licitações e contratos, a responsabilidade fiscal e a transparência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Diretor do FUMCAP, órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizadora, composto por 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo, sob a presidência dO primeiro, com a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

c) 01 (um) representante do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil ou da COMPDEC;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I – aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das metas;

III – analisar e aprovar as prestações de contas;

IV – deliberar sobre a aceitação de doações e de auxílios extraordinários.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 12 - A fiscalização do FUMCAP será exercida por:

I – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil ou órgão equivalente;

III – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante prestação de contas.

Art. 13 - O Poder Executivo implementará sistema de indicadores e relatórios, permitindo a avaliação contínua das ações, da efetividade dos gastos e do aprimoramento dos mecanismos de prevenção e proteção à população vulnerável.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO E DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Art. 14 - O FUMCAP atuará de forma integrada aos instrumentos municipais de gestão de riscos e desastres, em especial:

I – o Plano de Contingência;

II – o Plano Municipal de Redução de Riscos;

III – o Plano Diretor;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – o Plano Municipal de Adaptação Climática, nos termos da Lei Federal nº 14.904, de 2024;

VI – o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 7º, XXI, da Lei Estadual nº 18.519, de 2015;

VII – o Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres, nos termos do art. 7º, XXII, da Lei Estadual nº 18.519, de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 15 - O Município assegurará a governança interfederativa mediante articulação permanente com os órgãos estaduais e federais e a integração aos sistemas oficiais de monitoramento e gestão de riscos e desastres, entre os quais o S2iD, o Cemaden, o Simepar e o INMET, observado o uso obrigatório do Sistema Informatizado de Defesa Civil – SISDC/PR, nos termos do art. 7º, XIX, da Lei Estadual nº 18.519, de 2015.

Parágrafo Único - As rotinas de monitoramento integrado utilizarão ferramentas e metodologias da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para a avaliação de riscos e vulnerabilidades locais.

Art. 16 - A estrutura, o funcionamento e a prestação de contas do FUMCAP observarão os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, na forma da Lei Estadual nº 21.720, de 2023, e de sua regulamentação, de modo a facilitar o acesso às transferências obrigatórias estaduais.

Art. 17 - O Município manterá rotinas permanentes de monitoramento, mapeamento e atualização das áreas de risco, com integração entre os órgãos de defesa civil, obras, meio ambiente, assistência social e planejamento, nos termos dos arts. 2º e 8º da Lei Federal nº 12.608, de 2012, e promoverá a capacitação continuada das equipes técnicas e a adesão a programas federais de apoio técnico, especialmente o Adapta Cidades, na forma de regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Caberá ao Poder Executivo:

I – instalará o Conselho Diretor;

II – providenciará a inscrição do FUMCAP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a abertura da conta bancária específica do Fundo;

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho Estado do Paraná, 03 de novembro de 2026.

Elio Bolzon junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Prefeito, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2026**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026, cujo objeto é **o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A SALA DE FISIOTERAPIA**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://comprasbr.com.br/.

Cantagalo, 04 de novembro de 2026.

Joao Konjunski
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ESTATUTO SOCIAL
6ª ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, abaixo identificados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 08/12/2008 e sua ratificação firmada em 01/07/2017, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem à adequação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP.

VERIFICADO O ATENDIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS E DO QUORUM NECESSÁRIO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, PASSOU-SE À APRESENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO PARA VOTAÇÃO PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS ENTES CONSORCIADOS PRESENTES, SENDO ELA:

ALTERAÇÃO ÚNICA DO ESTATUTO DA ASSISCOP:

O caput do art. 3º do Estatuto da ASSISCOP passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** São Municípios integrantes do ASSISCOP: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, PORTO BARREIRO, NOVA LARANJEIRAS, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND."

Inclui-se §9º, no artigo 18, com a seguinte redação:

§9º - Nas Assembleias Gerais, os Municípios participantes poderão ser representados pelo (a) vice-prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) de Saúde, mediante procuração específica outorgada para o ato.

Laranjeiras do Sul, 24 de setembro de 2025.

Elio Bolzon Junior
Presidente ASSISCOP
Prefeito do Município de Marquinho – PR.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3º - Neste Estatuto a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla ASSISCOP e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná, tem sede e foro na Diogo Pinto, 1320, Centro, CEP 85.301-290, na Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

Art. 3º. São Municípios integrantes do ASSISCOP: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, PORTO BARREIRO, NOVA LARANJEIRAS, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no ASSISCOP, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º. O exercício social e financeiro do ASSISCOP coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná –ASSISCOP, tem como finalidades:

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

I - Implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra- referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - Realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, desde que afetos as finalidades do Consórcio, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX- Implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - Adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - Adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;

IV - Realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOSS DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - Se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

VIII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - Cumprir as disposições do presente Estatuto; VI - exercer o direito de voto;

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos, após advertidos:

I - Os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 2 (duas) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - Os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – os que sem motivo justificado deixarem de pagar, por 01 (um) mês as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - Por má conduta pessoal e/ou profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;

II - Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 03 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V
PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 10. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante a função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 12. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

I - A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP eleger as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP é constituído respectivamente:

I - Pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII
RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná –ASSISCOP respectivamente:

I - Repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;

II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os saldos dos exercícios financeiros; V - as doações e legados;

VI - As rendas provenientes da alienação de bens;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos; IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 17. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Secretários Municipais; V – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP encontra-se definido no Regimento Interno e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná – ASSISCOP, que será realizada sempre até o

dia 20 de dezembro de cada ano, nos termos deste Estatuto, com exceção ao ano eleitoral, onde a eleição poderá ser realizada até a data de 31 de janeiro do ano seguinte

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do ASSISCOP, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de

2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com 05 dias de antecedência, devendo o Edital ser publicado em Jornal de circulação em todos os Municípios participantes ou enviado por e-mail a todos os Municípios e postado no site do ASSISCOP.

§9º - Nas Assembleias Gerais, os Municípios participantes poderão ser representados pelo (a) vice-prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) de Saúde, mediante procuração específica outorgada para o ato.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral do ASSISCOP:

I - Decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - Aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do ASSISCOP elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - Julgar as contas do ASSISCOP do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - Orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XI - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XII- autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

XIII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XIV - deliberar sobre a mudança de sede;

XV - Deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do ASSISCOP, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição, bem como por um Secretário Deliberativo que será indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente. Se o vice Presidente também não estiver em exercício o cargo de presidente será ocupado por um dos membros do Conselho Fiscal escolhidos entre eles, até a realização de nova assembleia para escolha do novo presidente.

Art. 21. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - Promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - Representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - Firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - Nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.

VI - Avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes que será composto por servidores efetivos das respectivas secretarias de saúde dos municípios Consorciados, aos quais compete:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV – Aprovar o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios das contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente ou quando convocado pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Exercer a consultoria técnica do consórcio;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do ASSISCOP;

III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo ASSISCOP;

V - Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do ASSISCOP;

VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva do ASSISCOP, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I – Secretário(a) Executivo(a);

II – Assessoria Jurídica;

III – Departamentos de Direção;

IV - Controladoria Interna; V - Ouvidoria;

Art. 26. Compõe o Departamento de Coordenação Técnica:

a) Diretor do Departamento Administrativo;

b) Diretor do Departamento Financeiro Contábil;

c) Diretor do Departamento Técnico em Saúde;

d) Diretor do Departamento de Licitações e Planejamento

§ 1º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente do ASSISCOP.

§ 2º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

§ 3º - O cargo de controlador interno será ocupado unicamente por servidor efetivo, da seguinte forma:

I - Por servidor pertencente ao quadro de funcionários do consórcio, o qual receberá gratificação de função no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o salário base;

II - Por servidor ocupante do Cargo de Controle Interno do Município do qual o Presidente do Consórcio é Prefeito;

III - Por servidor ocupante do Cargo de Controle Interno do Município sede do Consórcio;

IV - Por servidor público efetivo pertencente ao quadro de funcionários de qualquer dos municípios consorciados, desde que se enquadre nas exigências do para o cargo.

Art. 27. Os cargos de Secretário Executivo, Assessor Jurídico e Departamentos de Direção serão de livre contratação e exoneração a critério do Presidente do Consórcio

CAPÍTULO X
REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 28. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XI
REGIME DE PESSOAL

Art. 30. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio, com provas escritas de caráter eliminatório e classificatório e ou de provas práticas e de títulos de caráter classificatório.

§ 2º - O edital de seleção deverá prever que as provas escritas serão de múltipla escolha, com no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões de conhecimentos específicos da área de atuação e o restante de conhecimentos gerais: português, raciocínio lógico e atualidades.

§ 3º - Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.

§4º - Os servidores cedidos pelos Municípios para integrarem o quadro de funcionários deste Consórcio serão remunerados pelos seus respectivos Municípios, conforme termo de cessão celebrado entre o cedente e a concedente, podendo haver ressarcimento do ônus através do encontro de contas.

§ 5º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para a contratação de estagiários;

c) mediante licitação.

§ 6º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII
PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 31. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII
RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 32. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do ASSISCOP.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 34. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Secretário Municipais de Saúde e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 37. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do ASSISCOP entre os representantes dos consorciados presents, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Unico. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 41. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42. Somente poderá se candidatar a qualquer vaga, bem como somente terá direito a voto o Prefeito do Município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

Art. 43. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Laranjeiras do Sul, 11 de outubro de 2025.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
MUNICÍPIO DE MARQUINHO

JAISON RODRIGO MENDES
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

EMANOEL VANDERLEI WOLF
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

SEZAR AUGUSTO BOVINO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

FERNANDO MIERZVA
MUNICÍPIO DE VIRMOND

LUIZ FERNANDO DA SILVA
OAB/PR 57.207

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

O Município de Campina do Simão, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de novembro do ano de 2026, na plataforma https://bll.org.br/, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias diversas da Sede Municipal	Pavimentação em blocos de concreto	6.999,36 m²	320 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Campina do Simão e na plataforma BLL (https://bll.org.br/). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Campina do Simão, 04 de novembro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

LEILÕES JUDICIAIS EM Prudentópolis/PR - 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/11/2026, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/12/2026, às 09:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). Local: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º).*Vara Cível de Prudentópolis/PR* - **PROCESSO:** Autos 0000037-85.1997.8.16.0139 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente RIO PARANÁ COMPANHA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e Executado(s) (Espólio) ESPÓLIO DE AUGUSTINHO MAZON representado(a) por ADIMIR JOSE MAZON, COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DA LUZ LTDA, DIOGENES LUZ, JUAREZ JOSE LUZ , OSNI GOMES DE CAMARGO.

BEM(NS): 01) MATRÍCULA 11.936: Parte ideal do imóvel urbano, localizado na Ronda, lote 02, quadra 03, Rua Taras Schevtchenko, em Prudentópolis/PR, com área de 457,05 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e cinco centímetros quadrado), com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 11.936 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Sem benfeitorias. Próximo a APAE. AVALIO EM R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 15 de janeiro de 2026. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R$ 124.469,98 em 26/10/2026. **ÔNUS:** Os que constarem nos autos. **DEPÓSITO:** Termo de Penhora mov.287. 1.**DÍVIDA:** R$ 183.755,68 em 16/10/2026, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

02) MATRÍCULA 11.937: Parte ideal do imóvel urbano, localizado na Ronda, lote 03, quadra 03, Rua Taras Schevtchenko, em Prudentópolis/PR, com área de 508,75m² (quinhentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 11.937, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Sem benfeitorias. Próximo a APAE. AVALIO EM R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 15 de janeiro de 2026. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R$ 124.469,98 em 26/10/2026.**DEPÓSITO:** Termo de Penhora mov.287.1. **DÍVIDA:** R$ 183.755,68 em 16/10/2026, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br.